À Procuradoria do Ministério Público Federal no Distrito Federal

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico dep.ivanvalente@camara.leg.br;

SÂMIA **B**OMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, Líder da Bancada do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID **M**IRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA **E**RUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

Talíria Petrone, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar no 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal praticado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, ERNESTO ARAÚJO, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, TERESA CRISTINA, e da Economia, PAULO GUEDES, e pela CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - Dos Fatos

- O1. Diante das graves denúncias que circulam na imprensa sobre a atuação do Governo Federal para beneficiar a eleição de Donald Trump através da criação de vantagens para a importação de etanol norte americano, em detrimento dos interesses dos produtores nacionais, o Deputado IVAN VALENTE, um dos signatários da presente peça, solicitou informações aos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre a negociação das tarifas de importação do etanol dos Estados Unidos da América.
- o2. Em resposta, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhou, no dia 10 de setembro de 2020, a Nota Técnica nº 34/2019/DAC-SRI/SCRI/MAPA de 17 de julho de 2019, (Documento Anexo I) relatando o histórico da abertura do mercado brasileiro ao etanol norte americano. A abertura total do mercado gerou grave desequilíbrio, o que levou à

implementação de uma cota de importação do produto daquele país em agosto de 2017.

03. Assim, "o Conselho de Ministros da CAMEX decidiu, por meio da Resolução CAMEX no 72/2017, manter as NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 na LETEC, com alíquota 0%, pelo período de 24 meses". A referida cota foi renovada em 03 de setembro de 2019¹.

o4. Após abordar seu histórico, a Nota passa abordar os malefícios da importação do etanol norte americano para o mercado brasileiro. Ressalta ainda que a abertura tinha uma expectativa que, definitivamente, não foi atendida. Conforme aponta a nota produzida pelo MAPA:

"6.1. Com relação ao acesso ao mercado americano de etanol, a expectativa dos produtores brasileiros em concretizar vendas residia na definição da mistura do etanol na gasolina em 15% (E-15), o que não se concretizou (a mistura que prevalece nos EUA atualmente é a de 10%, E-10). Tal implementação teria criado um mercado adicional da ordem de 25 bilhões de litros, o que representa mais de 5 vezes os atuais excedentes exportáveis daquele país e que equivale à quase totalidade de todo o consumo brasileiro de etanol. Também devem ser consideradas as alterações na legislação norte americana que ampliou o limite de emissão de gases, afastando assim a necessidade em importar o Etanol brasileiro (o etanol dos EUA, produzido a parr do milho, gera emissões de poluentes 179% superiores ao etanol brasileiro)."

05. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aponta que a cota de importação de etanol norte americano a tarifa zero gera um grande

-

https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/etanol-aumento-na-cota-de-importacao-vai-beneficiar-produtores-diz-trump/

desequilíbrio no mercado sucroalcooleiro nacional, situação que não é simples de ser equalizada, tendo em vista a enorme resistência daquele país em abrir seu mercado. Como exemplo, destaca:

"7.1. Outra possibilidade para equilibrar o comércio bilateral no setor seria por meio do aumento das exportações de açúcar aos EUA. Com relação a esse produto, os Estados Unidos impõem uma cota global de importação de 1,1 milhão de toneladas, cabendo ao Brasil apenas 170 mil toneladas desse total (já considerando o acréscimo de cota adicional de 20 mil toneladas anunciada em julho de 2019), o que corresponde a apenas 1% das exportações de açúcar do país. A tarifa extra cota supera 100%, o que inviabiliza qualquer exportação além do volume concedido. Comparativamente, em dados equivalentes, a cota de importação de etanol concedida pelo Brasil corresponde a 5 vezes o montante a que o Brasil tem direito da cota norte americana de açúcar."

o6. O desequilíbrio do referido mercado afeta diretamente a região Nordeste, uma das principais destinatárias do etanol norte americano e uma das que mais sofre com a competição do produto importado. Conforme aponta a nota do MAPA:

"8.2. Cabe destacar que a produção na Região Nordeste, em especial, ocorre em terrenos acidentados, o que impede a mecanização e reduz a competitividade do produto local. Assim, a queda da produção decorrente do aumento das importações causa impacto social importante na Região (cuja produção é intensiva em mão-de-obra), além de refletir também na produção da região Centro-Sul, responsável pelo atendimento do consumo do Nordeste durante a entressafra. Adicionalmente, a exigência da ANP de manutenção de estoques de etanol pelos produtores nacionais,

- exigência não estendida aos importadores, reduz a competitividade do produto nacional." (Grifamos)
- 07. A Nota técnica também aborda a impossibilidade de compensar a importação de etanol norte americano com a abertura daquele mercado para o açúcar brasileiro justificando porque essa solução não seria viável para os produtores brasileiros:
 - "8.3. Sobre a possibilidade de as usinas migrarem a produção de etanol para a de açúcar, em razão do aumento das importações, é importante esclarecer que cerca de 30% das usinas do país não tem capacidade de migrar sua produção integralmente para o açúcar. Mesmo aquelas que detém essa tecnologia só conseguem transformar parte da sua produção. Ainda assim, a parcela que pode ser convertida poderia interferir no preço interno e externo do açúcar, prejudicando a balança comercial do produto." (Grifamos)
- 08. Os técnicos do Ministério concluem no seguinte sentido:
 - "9.1. Em vista dos dados e argumentos expostos nesta Nota Técnica, entende-se que não há razões que jusfiquem a manutenção dos subitens da NCM 2207.10.10 e 2207.20.11 na Lista de Exceções à TEC (LETEC), com a renovação da cota de importação de etanol.
 - 9.2. O fim das cotas para importação do etanol, além de garantir a previsibilidade no setor produtivo, que já espera pela extinção da medida, prevista desde 2017, fortalece a posição brasileira nas negociações com os Estados Unidos para a ampliação do comércio tanto do etanol como de acúcar entre os dois países.

- 9.3. <u>Desta forma, o encaminhamento deste</u>

 <u>Departamento é pela não renovação dos termos da</u>

 <u>Resolução CAMEX nº 72/2017, consolidada pela</u>

 Resolução CAMEX nº 82/2018."
- o9. Diante disso, os técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deixaram claro que da perspectiva técnica não havia motivos para manter a cota de isenção de taxa de importação de etanol.
- 10. Já o Ministério das Relações Exteriores, respondeu no seguinte sentido(Documento Anexo II):

"Prezado Deputado Ivan Valente,

O Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério das Relações Exteriores agradece o seu contato.

Em atenção ao presente pedido de acesso à informação NUP : 09200.000828/2020-38:

"Encaminha-se, em anexo, telegrama 1457, único da área que corresponde aos parâmetros da pesquisa. Não foram, ainda, identificados quaisquer documentos, correspondências, atas, agendas ou listas de presença sobre reuniões com representantes do governo americano a respeito do tema."

É facultado a Vossa Senhoria o recurso previsto no Art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 7.724/12.

Atenciosamente,

Secretaria de Negociações Bilaterais e Regionais das Américas (SAME)

Secretaria-Geral (SG)

11. O Telegrama encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores (**Documento Anexo II**) foi assim resumido pela própria pasta:

"Transmite carta de líderes democratas da CRE da Câmara de Representantes ao embaixador dos EUA em Brasília.

O presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Eliot Engel (D-NY), e o presidente da subcomissão de Hemisfério Ocidental daquela Comissão, Albio Sires (D-Nova Jersey), encaminharam carta ao embaixador dos Estados Unidos em Brasília, Todd Chapman, pela qual cobram explicações sobre artigo publicado em 30/7 pelo jornal "O Globo".

De acordo com a matéria, aquele diplomata teria supostamente solicitado, a autoridades brasileiras, "um favor" aos EUA, em beneficio da campanha eleitoral de Donald Trump, mediante o aumento de importações de etanol norte-americano. Esse aumento contribuiria para fortalecer a base eleitoral do presidente no estado de Iowa, tradicional produtor daquela "commodity" no cinturão do milho dos EUA.

2. A carta afirma que a alegada ingerência do embaixador constituiria defesa de "interesses políticos estreitos do Presidente Trump", incompatível com as funções de chefe de missão diplomática. Ao pedir esclarecimentos urgentes a Todd Chapman (até 4/8), Eliot Engel e Albio Sires criticam também a postura do diplomata de "defender o direito de expressão do deputado Eduardo Bolsonaro", em referência a manifestações recentes do parlamentar brasileiro sobre a campanha presidencial americana." (Grifamos).

12. O documento encaminhado por parlamentares americanos confirma que a discussão sobre a cota de importação de etanol americano com tarifa zero passou a ser pautada pelos interesses da campanha do candidato republicano, Donald Trump, e não pelos interesses da economia brasileira, fato que há meses vem sendo denunciado pela imprensa brasileira².

13. Em 30 de julho, o Jornal O'Globo publicou matéria com o título: "Embaixador dos EUA faz lobby no governo por etanol americano", cujo texto é oportuno transcrever:

"Comandado pelo embaixador **Todd Chapman**, os EUA estão promovendo um pesado lobby dentro do governo para que as tarifas de importação do etanol americano sejam reduzidas a zero. Atualmente, há isenção para até 750 milhões de litros por ano, mas a partir daí a tarifa é de 20%.

Entre os argumentos usados por Chapman está a importância para o governo Bolsonaro da manutenção de Donald Trump na presidência dos EUA.

E o que a eleição americana tem a ver com isso?

Iowa é o maior produtor de etanol dos EUA (4% do PIB do estado é resultado do etanol) e o estado pode ser peça fundamental na reeleição de Trump. Daí a importância, segundo Chapman, de o governo Bolsonaro fazer um carinho nos EUA.

_

Chapman, que tem tido conversas nos ministérios da Fazenda, Relações Exteriores e com Eduardo Bolsonaro, quer que a isenção de tarifas seja aprovada até agosto.

A decisão final sobre o tema, que normalmente seria da equipe econômica e conjunto com o Ministério da Agricultura, será de Jair Bolsonaro."³

- 14. Mesmo diante da pressão, no dia 31 de agosto, o Ministério da Economia anunciou o fim da validade da cota de importação de etanol americano com tarifa zero e o produto voltou a ser taxado em 20%⁴.
- 15. Apesar disso, a proteção do interesse nacional durou pouco tempo e na noite do dia 11 de setembro, a Câmara de Comércio Exterior, órgão vinculado ao Ministério da Economia, aprovou a prorrogação por mais 90 dias da cota pela qual os Estados Unidos podem exportar etanol sem tarifa para o Brasil⁵.
- 16. A ausência de interesse público na aprovação da referida cota evidencia o uso da estrutura do Governo Federal para influenciar nos resultados das eleições norte americanas.
- 17. De acordo com os dados técnicos fornecidos pelo próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não motivos que justifiquem a manutenção da cota mencionada, tanto da perspectiva do mercado interno,

 $https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-pretende-renovar-cota-de-etanol-dos-eua-em-187-5-milhoes-de-litros-por-tres-meses,70003434285\#: \sim: text=BRAS\%C3\%8DLIA\%20\%2D\%20A\%20C\%C3\%A2mara\%20de\%20Com\%C3\%A9rcio,sem\%20tarifa\%20para\%20o\%20Brasil.\&text=De\%20acordo\%20com\%20o\%20Itamaraty,divulgado\%20pelo%20governo%20norte%2Damericano.$

3

https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/embaixador-dos-eua-faz-lobby-no-governo-por-etanol-americano.html

https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2020/08/31/brasil-no-renovar-cota-de-importao-de-etanol-do-os-eua-com-tarifa-zero-dizem-fontes.ghtml

como da perspectiva de abertura de mercado externo para os produtos nacionais.

- 18. Para piorar ainda mais a situação, a resposta oficial do Ministério da Economia sobre o tema aponta que o Governo Federal sequer se prestou a realizar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a concessão do referido benefício aos americanos. Isso tudo num momento em que o Governo cogita até mesmo congelar as aposentadorias da população mais pobre para fechar suas contas⁶.
- De acordo com a Nota SIC Cetad/Coest no 142, de 25 de agosto de 2020, 19. encaminhada pelo Ministério da Fazenda:

"Quanto a essa solicitação, este Centro de Estudos informa que não consta em seus arquivos nenhuma demanda que tenha tratado, desde janeiro de 2019, da elaboração de estudo e/ou parecer a respeito da redução das taxas de importação de etanol dos EUA. Tampouco recebeu documentos de outros Ministérios a respeito desse tema, nem produziu estimativa de impacto na arrecadação tributária caso tal medida viesse a ser aprovada e, por fim, não tomou conhecimento de possíveis agendas públicas, listas de presença e atas de reuniões que podem ter tratado desse assunto desde o mês de janeiro de 2019."

Ante o exposto, resta evidenciado que os interesses nacionais e as contas 20. públicas estão sendo lesados para satisfazer o desejo do Governo Federal de ajudar a reeleger Donald Trump Presidente dos Estados Unidos da América, situação que configura claro desvio de finalidade do ato praticado e ofensa às normas de orçamento e finanças.

https://www.oantagonista.com/brasil/por-renda-brasil-equipe-de-guedes-defende-congelar-aposentadorias

21. A lesão ao interesse público em favor do candidato americano vinha sendo abertamente defendida pelo Ministro das Relações Exteriores, **ERNESTO ARAÚJO**⁷, mas contou com o consentimento do Ministro da Economia, **PAULO GUEDES**, que preside o Comitê Executivo da CAMEX e da Ministra **TERESA CRISTINA**, cujo Ministério possui assento naquele órgão, mas mesmo assim consentiu com a renovação da cota mencionada, mesmo diante dos argumentos contidos em nota técnica elaborada pelo próprio órgão.

II - Do Direito

- 22. Os documentos encaminhados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Economia evidenciam que a aprovação da cota de importação de etanol norte americano livre de taxas não possui fundamento técnico ou político embasado na defesa do interesse público.
- 23. A subordinação do interesse nacional aos interesses eleitorais de Donald Trump viola gravemente a Constituição em seu art. 37 que abriga os princípios que regem a administração pública, como o da legalidade, impessoalidade e moralidade. Da mesma forma, a conduta é absolutamente ilegal, desprovida de motivação legítima e constitui clara situação de desvio de finalidade, conforme passaremos a expor.
- 24. Conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.717, de 1965, a Lei da Ação Popular:

"Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;

7

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/governo-cede-a-trump-e-zera-novamente-imposto-sobre-cota-de-etanol-americano.shtml

- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência." (Grifamos)
- 25. Conforme prevê a Lei nº 13.844, de 2019, e o Decreto º 10.044, de 2019, a Câmara de Comércio Exterior Camex, do Ministério da Economia, tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, aos investimentos estrangeiros diretos, aos investimentos brasileiros no exterior e ao financiamento às exportações, com vistas a promover o aumento da produtividade da economia brasileira e da competitividade internacional do País.

- 26. Conforme podemos depreender da Nota Técnica elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a aprovação da cota de importação de etanol norte americano em nada contribui para o aumento da produtividade da economia brasileira e da competitividade internacional do país.
- 27. Ao editar essa medida, conforme amplamente denunciado pela imprensa, os membros do Governo tiveram como único objetivo influenciar as eleições americanas, de maneira a favorecer a reeleição de Donald Trump.
- 28. Trata-se de ato cujo resultado almejado viola diretamente o disposto no art. 4º inciso IV da Constituição e exatamente por isso é absolutamente ilegal. Da mesma forma, foi praticado sem matéria de fato ou de direito que o justificasse. Muito pelo contrário, os argumentos técnicos contidos na Nota produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento recomendam expressamente a não aprovação da cota de importação de etanol norte americano.
- 29. Mais evidente ainda é o desvio de finalidade do referido ato, uma vez que não é possível depreender de seu resultado a promoção do aumento da produtividade da economia brasileira e da competitividade internacional do País, finalidade legalmente conferida à CAMEX. A aprovação da medida foi resultado da pressão do Ministro **ERNESTO ARAÚJO** com o claro objetivo de beneficiar Donald Trump nas eleições norte americanas⁸.
- 30. Consequentemente, os Ministros envolvidos na aprovação da cota de importação de etanol dos EUA também violaram a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, cujo texto prevê:
 - Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou

⁸ https://epbr.com.br/ernesto-araujo-pressiona-por-cota-de-etanol-que-beneficia-os-eua-afirma-jornal/

omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

 I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

 (Crifomod)
 Ginamos

- 31. Ressalte-se ainda que o ato praticado sequer contou com estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme atesta a resposta encaminhada pelo Ministério da Economia que, diga-se de passagem, também preside o colegiado que decidiu pela criação da cota.
- 32. Da mesma forma, o uso da estrutura do Governo Federal para patrocinar interesses estranhos àqueles cuja tutela foi conferida ao Governo Federal pode incidir na conduta prevista no art. 321 do Código Penal, tendo em vista a mais absoluta ausência de interesse público na referida conduta:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

33. Diante do exposto, a ilegalidade da aprovação da cota de importação de etanol norte americano isento de tributação mostra-se absolutamente insustentável perante o ordenamento pátrio e exige a intervenção deste Ministério Público Federal.

III - Dos Pedidos

34. Diante disso, requer-se, sem prejuízo de outras medidas que esta

Procuradoria entender cabíveis:

I - a urgente instauração de procedimento administrativo para apurar e

exigir a anulação da cota de importação de etanol dos Estados Unidos da

América isento de taxa de importação aprovado pela Câmara de

Comércio Exterior no dia 11 de setembro de 2020;

II - a propositura de ação civil pública para exigir judicialmente a

anulação do ato questionado, bem como a responsabilização dos gestores

envolvidos em sua aprovação;

III - a apuração da responsabilidade dos Ministros de Estados ERNESTO

ARAÚJO, PAULO GUEDES e TERESA CRISTINA por subordinarem o

interesse nacional aos interesses eleitorais do candidato a reeleição

Donald Trump, bem como por usar a estrutura do Governo Federal para

intervir diretamente no resultado das eleições de outra nação.

Nestes termos, solicitamos o recebimento desta representação.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Ivan Valente

Deputado Federal PSOL/SP

Sâmia Bomfim

Líder da Bancada do PSOL

Áurea Carolina PSOL/MG David Miranda PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues PSOL/PA

Fernanda Melchionna PSOL/RS

Glauber Braga PSOL/RJ Luiza Erundina PSOL/SP

Marcelo Freixo PSOL/RJ Talíria Petrone PSOL/RJ